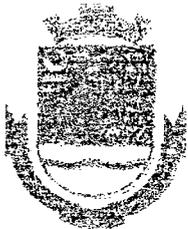


*Câmara*



Sec. A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.511, DE 19 DE ABRIL DE 2002.**

**“Altera o artigo 5º da Lei nº 3.253, de 16 de março de 1999”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.253, de 16 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
- III - multa de 100 (cem) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), até a 5ª (quinta) reincidência;

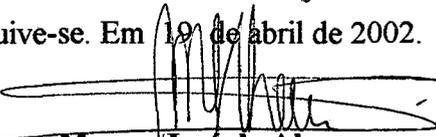
IV - após a 5ª (quinta) reincidência, a penalidade estipulada no inciso III deste artigo será aplicada em dobro e assim sucessivamente”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de abril de 2002.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 19 de abril de 2002.

  
**Magno José de Abreu**  
**Sec. A Jurídicos**